



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Divisão de Documentação e Arquivo - DDA

**LEI**

**MUNICIPAL**

**Nº 5.538**

**PARTE**

**SANCIONADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.538	015	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.538

Disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos Art. 166 e 168, da Lei Municipal nº 1.896/84, revoga a Lei Municipal nº 4.841/2011 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Far-se-á cobrança da Dívida Ativa junto à administração direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelos procedimentos judicial e administrativo.

**§1º VETADO.**

**§ 2º** O procedimento judicial de cobrança da Dívida Ativa será de competência privativa da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor for igual ou inferior a 10 (dez) UFIVRE's (Unidade Fiscal de Volta Redonda) na data da inscrição.

**§1º VETADO.**

**§2º** Os débitos poderão ser pagos a vista ou parcelados, em cotas mensais e sucessivas em até 30 (trinta) meses.

**§3º** Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no Art. 168 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, ocorrerá quando, na data da inscrição, o valor for superior a 10 (dez) UFIVRE'S (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa, cujo valor for igual ou inferior a 10 (dez) UFIVRE'S (Unidade Fiscal de Volta Redonda) na data da inscrição.

**Parágrafo único** – As Certidões de Dívida Ativa objetos da desistência da cobrança judicial serão cobradas na forma do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao juízo da execução fiscal a declaração da prescrição das Certidões de Dívida Ativa, podendo não



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.538	016	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.538

recorrer, ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição “de ofício” ou por solicitação do contribuinte.

**Art. 6º** Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer valores recolhidos anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.841/2011.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2018.

  
ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 104/2018  
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa  
Jpd/.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
**Poder Executivo**

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.538

Disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos Art. 166 e 168, da Lei Municipal nº 1.886/84, revoga a Lei Municipal nº 4.841/2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Far-se-á cobrança da Dívida Ativa junto à administração direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelos procedimentos judicial e administrativo.

§1º VETADO.

§ 2º O procedimento judicial de cobrança da Dívida Ativa será de competência privativa da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** A Dívida Ativa será cobrada exclusivamente pelo procedimento administrativo quando o valor for igual ou inferior a 10 (dez) UFIVRE's (Unidade Fiscal de Volta Redonda) na data da inscrição.

§1º VETADO.

§2º Os débitos poderão ser pagos a vista ou parcelados, em até 30 (trinta) meses e sucessivos em até 30 (trinta) meses.

§3º Em caso de pagamento parcelado, observar-se-á parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** A cobrança judicial da Dívida Ativa, prevista no Art. 168 da Lei Municipal nº 1.886, de 16 de julho de 1984, ocorrerá quando, na data da inscrição, o valor for superior a 10 (dez) UFIVRE'S (Unidade Fiscal de Volta Redonda).

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a desistir da cobrança judicial das Certidões de Dívida Ativa, cujo valor for igual ou inferior a 10 (dez) UFIVRE'S (Unidade Fiscal de Volta Redonda) na data da inscrição.

**Parágrafo único** – As Certidões de Dívida Ativa objeto da desistência da cobrança judicial serão cobradas na forma do Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a solicitar ao juízo da execução fiscal a declaração da prescrição das Certidões de Dívida Ativa, podendo não recorrer, ou desistir dos recursos interpostos, quando o juiz declarar a prescrição "de ofício" ou por solicitação do contribuinte.

**Art. 6º** Não serão restituídos, no todo ou em parte, quaisquer valores recolhidos anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.841/2011.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2018.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
**Divisão de Documentação e Arquivo - DDA**

**LEI**

**MUNICIPAL**

**Nº 5.538**

**PARTE**

**PROMULGADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.538	028	1

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.538**

Disciplina a cobrança da Dívida Ativa na forma dos art. 166 e 168, da Lei Municipal nº 1.896/84, revoga a Lei Municipal nº 4.841/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** .....

§ 1º O procedimento administrativo de cobrança da Dívida Ativa será de competência privativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

.....

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 15 (quinze) dias pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.841/2011.

Volta Redonda, 09 de novembro de 2018.

  
**WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 104/2018  
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa  
acb/.

